

3 — Os Conselhos Setoriais podem ser extintos por iniciativa do Reitor ou sob proposta dos seus membros, ouvidas as entidades proponentes e o respetivo Conselho, sempre que se justifique.

4 — Os membros dos Conselhos Setoriais são designados por despacho reitoral, por um período, em regra, coincidente com o mandato do Reitor.

#### Artigo 4.º-B

##### Coordenadores Científicos

1 — Os Coordenadores Científicos são órgãos unipessoais, consultivos e de reflexão, criados por área de atuação, na perspetiva de contribuir criticamente para o desenvolvimento de temáticas específicas de interesse para a prossecução da missão da universidade.

2 — Ao Coordenador Científico compete:

a) Emitir orientações no sentido de impulsionar a excelência e fomentar o desenvolvimento de programas específicos para o respetivo âmbito, tendo em vista a promoção do setor e a sua evolução qualitativa, em alinhamento com a estratégia definida pela Universidade de Coimbra;

b) Emitir pareceres técnico-científicos com vista a promover e incentivar a melhoria contínua das atividades desenvolvidas pelos Serviços da Universidade de Coimbra na respetiva área de intervenção;

c) Desenvolver outras atividades similares, dentro do mesmo âmbito, que venham a ser ponderadas como relevantes.

3 — O Coordenador Científico é designado por despacho reitoral, por um período, em regra, coincidente com o mandato do Reitor, de entre individualidades da Universidade de Coimbra de reconhecido mérito na respetiva área de intervenção.

4 — O Coordenador Científico, enquanto órgão, pode cessar, a todo o tempo, pela sua vacatura, por iniciativa do Reitor, ou ainda sob proposta do próprio Coordenador.

#### Artigo 5.º

##### Pessoal

1 — Para além do pessoal do gabinete, o Chefe de Gabinete dirige o pessoal das carreiras gerais que exerça funções na Reitoria e que integra o Mapa de Pessoal único.

2 — O pessoal atualmente a exercer funções na Reitoria ou no Gabinete do Reitor permanece no exercício das funções que atualmente vem desempenhando.

3 — A afetação do pessoal necessário ao funcionamento da Reitoria é determinada por despacho do Reitor.

#### Artigo 6.º

##### Projetos especiais em curso

As equipas de projeto criadas ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento dos serviços e estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), ou outras, que se encontrem atualmente em funções e não venham a ser extintas por despacho reitoral, mantêm-se nos termos em que tenham sido criadas.

## CAPÍTULO II

### Disposições Finais

#### Artigo 7.º

##### Norma revogatória

São revogados os artigos 1.º a 4.º, a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 9.º do Regulamento dos serviços e estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 16 de agosto.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a data da sua publicação no *Diário da República*.

16 de fevereiro de 2017. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

310289417

#### Despacho n.º 2261/2017

Considerando que por meus Despachos números 295 e 296 de 2016 foram efetuadas alterações ao Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra e ao Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, respetivamente, que, por sua vez, se refletem no Regulamento do Centro de Serviços Comuns, nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, aprovo a presente alteração ao Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 10571/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, pelo Despacho n.º 6521/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, pelo Despacho n.º 16420/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro e pelo Despacho n.º 4761/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril:

#### Artigo 1.º

##### Alterações ao Regulamento

O artigo 4.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) (Revogada.)
- h) .....

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

São revogados o Capítulo VIII e o artigo 38.º-A do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

1 — As alterações introduzidas pelo presente despacho no Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Universidade de Coimbra produzem efeitos à data de entrada em vigor das alterações ao Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, introduzidas pelo Despacho n.º 1576/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro, mantendo-se as Comissões de Serviço vigentes nessa data, em todos os cargos de direção que se encontrem providos, qualquer que seja a sua qualificação, grau ou regime, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, tendo presente que as alterações daqui decorrentes não têm repercussão no perfil e qualificação requeridos para os Dirigentes dos respetivos Serviços e Divisões.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de fevereiro de 2017. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

310289206

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

#### Aviso n.º 2673/2017

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo de alteração R/A-Ef 1795/2011/AL01, de 24 de janeiro de 2017, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências Veterinárias, a que se refere o Despacho n.º 6648/2010, publicado no *Diário da República* n.º 72, (2.ª série), de 14 de abril de 2010.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em

anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2017/2018.

10 de fevereiro de 2017. — O Vice-Reitor, *António José dos Santos Netos*.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora  
 2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada  
 3 — Grau ou diploma: Doutor  
 4 — Ciclo de estudos: Ciências Veterinárias  
 5 — Área científica predominante: Ciências veterinárias  
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180  
 Curso de Doutoramento (Componente curricular do Doutoramento):  
 30 ECTS  
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres  
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Veterinárias .....	Cvet Cvet	162	18
Créditos livres .....		162	18
<i>Subtotal</i> .....		180	
<i>Total</i> .....		180	

10 — Observações:  
 11 — Plano de estudos:

## Universidade de Évora — Instituto de Investigação e Formação Avançada

## Ciclo de estudos em Ciências Veterinárias

## Grau de doutor

## 1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Obs.
			Total	Contacto (3)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminários avançados em ciências veterinárias I.	Cvet	1.º semestre . . .	156	6					36		36	6	
Créditos livres .....	Cvet	1.º semestre . . .	468	160		90			38			18	a)
Tese .....	CVet	1.º e 2.º semestre	936								116	36	

Os créditos a obter pela frequência de seminários, cursos, unidades curriculares de outros estudos pós-graduados e participação em reuniões científicas que se revelem de interesse para o formando de acordo com orientações da Direção de Curso. Toda a formação adquirida pelo aluno será avaliada e creditada de acordo com o Regulamento de Creditações em vigor na Universidade de Évora.

## 2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Obs.
			Total	Contacto (3)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminários avançados em ciências veterinárias II.	CVet	4.º semestre . . .	78					4			30	3	
Tese .....	Cvet	3.º e 4.º semestre	1482								130	57	

## 3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Obs.		
			Total	Contacto (3)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Seminários avançados em ciências veterinárias III.	CVet	6.º semestre . . .	78					4			30		3	
Tese . . . . .	CVet	5.º e 6.º semestre	1482								130		57	

(1) Nome da unidade curricular

(2) Área Científica

(3) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

310275225

## Aviso n.º 2674/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 29/11/2016, da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, para o Gabinete de Controlo Orçamental e Projetos da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adegue às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Serviços Administrativos da Universidade de Évora, sito no Largo Sra. da Natividade, 7000-810 Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho bem como das seguintes funções e tarefas:

a) Gestão administrativa e financeira de projetos de investigação financiados por programas de financiamento nacionais (FCT, PRODER, PROMAR, PORTUGAL2020), internacionais (INTERREG, H2020) e de mobilidade (Erasmus+, ERASMUS MUNDUS) desde o momento da receção do projeto até ao upload de documentos em plataformas digitais sob a forma de pedidos de pagamento/relatórios;

b) Gestão administrativa e financeira de protocolos de colaboração, acordos e prestações de serviços desde o momento da receção dos mesmos até aos pedidos de emissão de faturas e cumprimento integral das cláusulas contratuais definidas;

c) Acompanhamento dos processos de contratação de Bolsas de Formação Avançada conforme regulamentação definida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;

d) Atualização permanente da Base de Dados e mapas de controlo interno dos projetos de investigação/protocolos/acordos/prestações de serviços, com recurso à consulta do programa de Contabilidade utilizado pela Universidade de Évora para divulgação de informação pertinente para os utentes dos serviços;

e) Atendimento presencial, telefónico e através de correio eletrónico.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura na área das Ciências Humanas e Sociais, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

a) Experiência de trabalho na Administração Pública, em especial em instituições de ensino superior;

b) Conhecimento da legislação aplicável às instituições do ensino superior;

c) Domínio de línguas estrangeiras, nomeadamente inglês;

d) Bons conhecimentos a nível informático, nomeadamente Access e Excel;

e) Conhecimentos de mecanismos de financiamento nacionais e internacionais;

f) Bons conhecimentos de contabilidade pública e de programas contabilísticos ERP do tipo SIAG-AP;

g) Boa capacidade de comunicação, de espírito de equipa e de resistência à pressão;

h) Capacidade de se adaptar à mudança e a novos desafios profissionais;

i) Demonstração de competências organizacionais (autonomia e capacidade de planeamento e de organização e gestão do trabalho no quotidiano), cognitivas (capacidade de análise e decisão) e comportamentais (atitude pró-ativa, espírito crítico e criativo).

6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

b) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do serviço;

ii) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

iii) Estar integrado em outras carreiras.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 (2.ª série), de 8 de maio, disponibilizado na página ele-